

PROJETO DE LEI Nº /2016

Autor: A Mesa da Câmara Municipal

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Caçapava, para o quadriênio de 2017/2020.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Caçapava, para a próxima legislatura, fica fixado individualmente em R\$ 6.552,93 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º Quando ocorrer ausência injustificada às sessões será efetuado desconto no subsídio do Vereador no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio fixado por esta lei, por ausência.

§ 3º Não prejudicarão o pagamento do subsídio mensal do vereador a ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum e no recesso parlamentar.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação de sessão extraordinária, inclusive no recesso parlamentar.

Art. 2º O gasto com subsídio dos Vereadores não poderá exceder a:

- a) 5% (cinco por cento) da receita do Município de Caçapava;
- b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal de Caçapava;
- c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 3º O Vereador licenciado por moléstia, devidamente comprovada por um período superior a 15 (quinze) dias, na qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, deverá pleitear

o correspondente auxílio junto ao INSS, cabendo à Câmara o pagamento do valor correspondente aos primeiros quinze dias de licença para tratamento de saúde, bem como a complementação desse auxílio, caso seja pago em valor inferior ao subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei tem assegurada revisão anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores municipais de Caçapava, sem distinção de índices entre ambas as revisões.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, de 2016.

Marcelo Prado
Presidente

Ricardo Alexandre Ferreira Lima
1º Secretário

Lúcio Mauro Fonseca
2º Secretário

FOLHA ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Milton Garcez Gandra
Vereador

Reinalma Montalvão
Vereadora

José Celso Avelino
Vereador

Paulo Roberto Amaral Lanfredi
Vereador

Reginaldo Gomes de Sena
Vereador

Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior
Vereador

Nilton Aparecido de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº.../2016, que visa fixar os subsídios dos Vereadores tendo como base de fixação o art.29, inciso VI c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o art.29-A, §1º, todos da Constituição Federal, observado os percentuais limites referentes à população do Município e o subsídio percebido pelos Deputados Estaduais, desde que não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município no exercício anterior e não exceda 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da Legislatura, introduzido pela Emenda Constitucional 25/00 e regulamentado pelo Art. 13 de nossa Lei Orgânica, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. art. 19 c/c art.20, III, “a”, ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo, estando assim baseado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Nesse desiderato, esta Casa está fixando os subsídios dos Edis para a Legislatura 2017/2020, sem qualquer reajuste, iniciando, portanto, o ano de 2017 com o mesmo valor que hoje recebem, em total consonância com a legislação vigente e abaixo dos limites permitidos pela Constituição.Federal.

Marcelo Prado
Presidente

Ricardo Alexandre Ferreira Lima
1º Secretário

Lúcio Mauro Fonseca
2º Secretário